

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 123/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 123/2019**

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. .......................................................................................................................

§ 1º A área de competência e eleição de cada conselho tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no anexo único, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo conselho tutelar dependerá de deliberação do Comcriar, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

Art. 11. A escolha dos membros dos conselhos tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a quarta fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º ..............................................................................................................................

I - primeira fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - segunda fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares, com, no mínimo, 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente; e

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, acompanhada por um psicólogo.

III - terceira fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; e

IV - quarta fase: eleição direta.

......................................................................................................................................

§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

......................................................................................................................................

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

......................................................................................................................................

Art. 14. ........................................................................................................................

......................................................................................................................................

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados em primeiro, terceiro, quinto, sétimo e nono lugares; e

II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados em segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do décimo-primeiro ao vigésimo lugar serão considerados conselheiros suplentes.

§ 7º Os conselheiros tutelares têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

§ 8º A transição terá início uma semana após a conclusão do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, e se estenderá até a posse dos novos conselheiros.

§ 9º Os conselheiros no exercício do mandato e os conselheiros eleitos não empossados não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição.

Art. 15. ........................................................................................................................

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08 às 18 horas, sendo que, nos demais dias e horários, o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

......................................................................................................................................

§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 16. ........................................................................................................................

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao Comcriar relatório de funcionamento e atendimentos.

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao Comcriar, até o quinto dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

......................................................................................................................................

Art. 20. O valor da remuneração do conselheiro tutelar será de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

......................................................................................................................................

Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

......................................................................................................................................

Art. 22. ........................................................................................................................

......................................................................................................................................

e) aquele que descumprir a carga horária diária; ou

f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

......................................................................................................................................

Art. 31. ........................................................................................................................

Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao Comcriar.” (NR)

Art. 2º O anexo único da Lei nº 6.594, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

|  |  |
| --- | --- |
| CONSELHO TUTELAR I | |
| Acapulco | Jardim San Rafael |
| Águas do Paiol | Jardim Santa Lúcia |
| Assentamento Monte Alegre | Jardim Santo Antonio |
| Botânico | Jardim Tamoio |
| Cambuy | Jardim Tangará |
| Campus Ville | Jardim Tinen |
| Carmo | Jardim Uirapuru |
| Centro | Jardim Universal |
| Chácara Flora | Jardim Veneza |
| Chácara Velosa | Jardim Vitória |
| Cidade Jardim | Jardim Zavanella |
| Flamboyants | Jd. Adalberto Roxo |
| IV Distrito Industrial | Jd. Nova Araraquara |
| Jardim  Maria Luiza | Jd. Selmi Dey |
| Jardim  Santa Mônica | Parque das Laranjeiras |
| Jardim Aclimação | Parque Planalto |
| Jardim Adalgisa | Parque Tropical |
| Jardim Biagione | Portal das Laranjeiras |
| Jardim Brasília | Quitandinha |
| Jardim Celiamar | Recreio Campestre |
| Jardim das Flores | Residencial Lupo I E Ii |
| Jardim Helena | Santa Angelina |
| Jardim das Roseiras | Santana |
| Jardim dom Pedro | São Geraldo |
| Jardim dos Manacás | São José |
| Jardim Eldorado | Vale das Rosas |
| Jardim Igaçaba | Vale do Sol |
| Jardim Imperador | Vila do Servidor |
| Jardim Indaiá | Vila Ferroviária |
| Jardim Lisboa | Vila Harmonia |
| Jardim Marivan | Vila Hígia |
| Jardim Morada Do Sol | Vila Independência |
| Jardim Morumbi | Vila Sedenho |
| Jardim Nova América | Vila Velosa |
| Jardim Paraíso | Vila Yamada |
| Jardim Primavera | 3º Distrito Industrial |
| Jardim Primor |  |

|  |  |
| --- | --- |
| CONSELHO TUTELAR II | |
| 1º Distrito Industrial | Jardim Martinez |
| 2º Distrito | Jardim Nova Época |
| 5º Distrito | Jardim Padre Anchieta |
| Assentamento Bela Vista | Jardim Palmares |
| Bairro Ouro | Jardim Panorama |
| Cecap | Jardim Paulistano |
| Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis | Jardim Pinheiros |
| Chácara do Trevo | Jardim Rafaela |
| Cidade Industrial | Jardim Regina |
| Condomínio Satélite | Jardim Santa Adélia |
| Estrada do Ouro | Jardim Santa Júlia |
| Higienópolis | Jardim Santa Maria |
| Iguatemi | Jardim Santa Marta |
| Jardim  Imperial | Jardim Santa Rosa |
| Jardim  Santa Clara | Jardim Silvânia |
| Jardim Água Branca | Jardim Tabapuã |
| Jardim América | Jardim  Victório De Santi |
| Jardim Aranha | Parque Alvorada |
| Jardim Araraquara | Parque das Hortênsias |
| Jardim Arco Íris | Parque dos Sabiás |
| Jardim Brasil | Parque Gramado |
| Jardim Cruzeiro Do Sul | Parque São Jorge |
| Jardim das Estações | Parque São Paulo |
| Jardim das Gaivotas | Tutóia |
| Jardim das Paineiras | Vila Biagioni |
| Jardim del Rey | Vila Esperança |
| Jardim Dumond | Vila Freitas |
| Jardim Eliana | Vila Furlan |
| Jardim Esplanada | Vila Gaspar |
| Jardim Europa | Vila Melhado |
| Jardim Floridiana | Vila Santa Maria |
| Jardim Ieda | Vila Standard |
| Jardim Industriários | Vila Suconasa |
| Jardim Itália | Vila Xavier |
| Jardim Mangiacapra | Yolanda Ópice |

Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 11 da Lei nº 6.594, de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente